

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL ARACRUZ E REGIÃO - AMEAR

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL ARACRUZ E REGIÃO (congregando os Municípios de Aracruz, João Neiva e Ibraçu) - **AMEAR** - Organização não Governamental - é pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil para fins não econômicos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, com seu Estatuto Social registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracruz-ES, sob o nº 682, Livro A2J, página 165, na data de trinta de outubro de dois mil e sete, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.191.025/0001-94, com sede administrativa no endereço constante do art. 2º, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro : A Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região poderá também ser denominada pela sigla **AMEAR**, no exercício de sua atuação institucional.

Parágrafo Segundo: O presente Estatuto foi alterado pela segunda vez e consolidado, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis.

Artigo 2º- A sede atual da **AMEAR** é na Rua Ephifânio Pontin nº 985 – Bairro Vila Nova – Aracruz – ES – CEP 29194-611.

Artigo 3º - A **AMEAR** tem por finalidade:

- I - desenvolver, prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos municípios de Aracruz, João Neiva e Ibraçu, que compõem a região de atuação da AMEAR;
- II - promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região, abrangendo as dimensões econômica, social e ambiental;
- III - ser indutor de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;
- IV - contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;
- V - apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e co-responsável pelos destinos de Aracruz e Região;
- VI - contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários, de qualquer setor dos Municípios

de Aracruz e região, visando incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;

VII - apoiar e promover ações que busquem reconstruir a credibilidade do setor público regional e restaurar a confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;

VIII - promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estadual e federal;

IX - incentivar e adotar ações concretas no sentido de permitir a continuidade de projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais;

X - a defesa dos interesses e direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização assemblear, conforme previsto no art. 82, da Lei 8.078, de 11/09/1990, bem como no art. 5º da Lei 7.347, de 24/07/1985.

Parágrafo único: Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; pela prestação de serviços de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de ações inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com órgãos públicos, conforme previsto na Lei nº 13.019/14; ou ainda por meio do ajuizamento das ações competentes, na forma da lei.

Artigo 4º- A **AMEAR** atuará como catalisadora de idéias, organizadora de debates e condutora de projetos e ações públicas que visem ao desenvolvimento do Município de Aracruz e Região.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a **AMEAR** se organizará em unidades de trabalho denominadas Comitês e Câmaras, sendo:

I - Comitês de Apoio (comunicação, econômico, inovação tecnológica, segurança, planejamento, gestão, política e cidadania);

II - Câmaras Setoriais, que terão autonomia administrativa e financeira, regidas pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas, e estarão vinculadas à Diretoria Executiva.

Artigo 6º- Para consecução dos seus objetivos, a **AMEAR** poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e manter representação em conselho de entidades que se alinhem com o



desenvolvimento dos Municípios de Aracruz e região, bem como do Estado e do País.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, por indicação e aprovação da Diretoria Executiva, mediante preenchimento de formulário próprio, que mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Diretoria Executiva, e que participem das reuniões, além da fiel obediência a este Estatuto, ao código de ética e às deliberações da entidade.

Artigo 8º - Os membros da **AMEAR**, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 10º - Ficam criadas as categorias de associados, a saber: Mantenedores, Contribuintes, Fundadores, Beneméritos e Institucionais.

Parágrafo Primeiro - São associados mantenedores as pessoas jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente para a manutenção da Associação.

Parágrafo Segundo - São associados contribuintes as pessoas físicas que contribuem mensalmente ou anualmente para a manutenção da Associação.

Parágrafo Terceiro - São associados fundadores aqueles que participaram e constam da ata de criação da Associação.

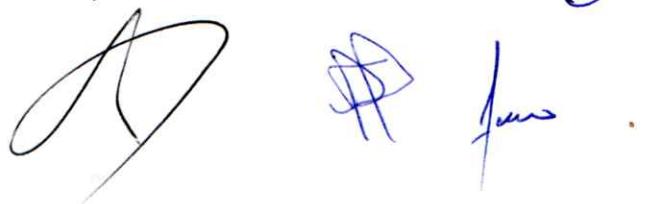
Parágrafo Quarto - São associados beneméritos, aqueles assim considerados por decisão de Assembleia Geral, em virtude de relevantes serviços prestados em favor da associação ou dos municípios que formam sua área de abrangência.

Parágrafo Quinto: São associados institucionais aqueles assim definidos pela Diretoria Executiva como representantes de outras associações ou similares.

Parágrafo Sexto: As contribuições dos associados benemérito e institucional serão facultativas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações com a **AMEAR**:



- I - frequentar a sede da **AMEAR** ;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela entidade;
- III - participar dos Comitês, Conselhos e/ou das Câmaras;
- IV - manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da entidade nas reuniões dos Comitês ou Conselhos que participar;
- V - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões do Conselho Deliberativo;
- II - atender aos objetivos da entidade;
- III - zelar pelo nome da entidade;
- IV - participar das atividades da **AMEAR**;
- V - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Município de Aracruz e Região, com projetos e programas;
- VI - pagar a contribuição mensal e/ou anual da entidade, definida pelo Conselho Deliberativo;
- VII - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII - acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX - estar alinhado com as diretrizes da entidade.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - O associado que atuar contrariamente aos objetivos ou aos princípios da **AMEAR**, que não cumprir suas obrigações de associado, ou que não cumprir suas obrigações de Conselheiro, quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

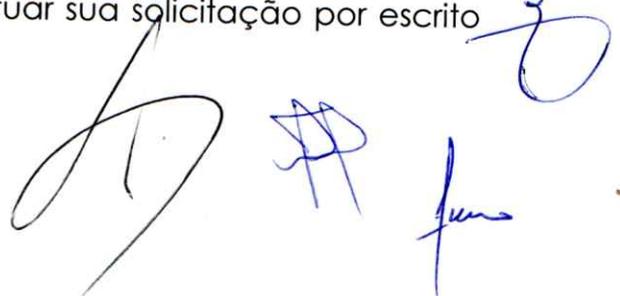
- I - inicialmente será advertido por escrito sobre sua conduta pela Diretoria Executiva;
- II - ocorrendo reincidência do fato, o mesmo será suspenso de seus direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- III - reincidindo novamente o fato no prazo de 12 (doze) meses a Diretoria Executiva decidirá, por maioria simples, pela sua exclusão do quadro de associados, por estar caracterizada a justa causa.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado o processo de exclusão do associado, o mesmo terá direito à defesa.

Parágrafo Segundo - O associado excluído poderá ser readmitido na entidade, após 4 (quatro) anos, a partir da data da sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 14º - O associado poderá solicitar seu afastamento, permanente ou temporário, sendo que, para tanto basta efetuar sua solicitação por escrito perante o órgão competente.



Artigo 15º - As penalidades serão definidas e aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A AMEAR é composta pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho fiscal;
- V - Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

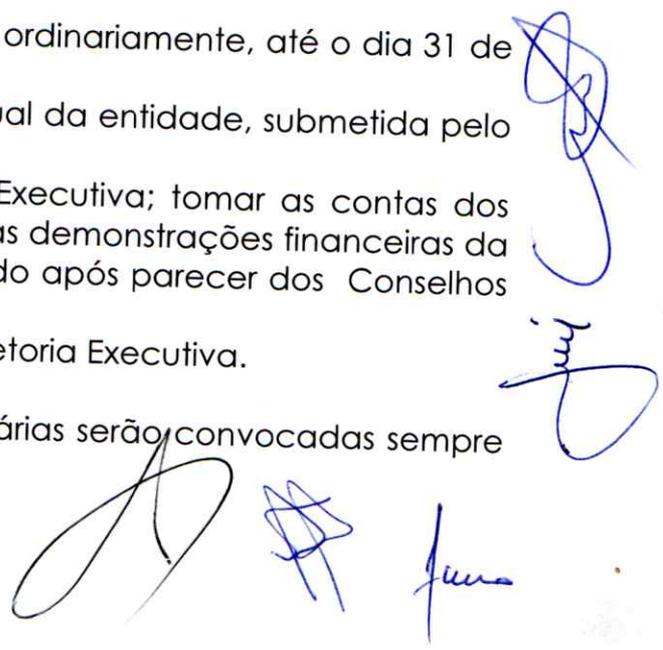
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se realizará por convocação da Presidência, por pelo menos 05 Conselheiros do Conselho Deliberativo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, através de convocação por carta, e-mail, ou por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando certo, desde já, que os convocados deverão confirmar o recebimento de tais convocações.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após o intervalo de meia hora, com qualquer número, com exceção do estabelecido no artigo 20, deste estatuto, com base na legislação pertinente.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pelo Conselho Deliberativo;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; tomar as contas dos administradores; examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras da entidade e deliberar sobre os resultados, tudo após parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- III - deliberar sobre normas de eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário para:



- I - decidir sobre a alteração do Estatuto Social;
- II - decidir sobre a extinção da entidade;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - destituir ou eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V - demais assuntos a ela pertinentes.

Artigo 20º - Nas assembleias convocadas para deliberarem sobre matérias relacionadas no artigo 19, terá direito a voto os associados e, para a aprovação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21º - - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva, no desenvolvimento de qualquer atividade da Associação.

Parágrafo Único - Cabe ainda, ao Conselho, deliberar e resolver os assuntos de maior interesse da entidade, bem como estabelecer procedimentos a serem observados pelo próprio Conselho em suas atividades.

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo da **AMEAR** será composto de no máximo 11 (onze) membros, eleitos em assembleia geral extraordinária, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente a qualquer dia, mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias da entidade;
- II - deliberar sobre a constituição, consórcio, dissolução ou fusão dos Comitês e outros órgãos e/ou comissões, quando se fizer necessário, e aprovar a indicação de todos os seus membros;
- III - exercer a função de Comissão de Ética da entidade;
- IV - aprovar as parcerias institucionais da entidade;
- V - elaborar sugestões de alterações do Estatuto Social, através de reuniões especificamente convocadas para esse fim, com um quorum mínimo de maioria simples (metade mais um), as quais serão encaminhadas para a aprovação da Assembleia Geral;
- VI - criar e aprovar o Regimento Interno, Código de Ética e Regulamento Eleitoral da entidade;
- VII - aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Conselhos;
- VIII - aprovar as normas e procedimentos dos Conselhos Setoriais;



IX - aprovar o orçamento proposto pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária da entidade;

X - eleger na primeira reunião após o processo eletivo do Conselho Deliberativo, dentre seus membros, o Presidente, para dar cumprimento das ações e competências definidas a este Conselho.

Parágrafo único - Fica vedada a acumulação de cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º – A Diretoria Executiva da **AMEAR**, composta de quatro membros eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, dentre os associados, assim designados Diretores, a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente Administrativo;

III – Vice-Presidente Financeiro;

IV – Vice-Presidente de Comunicação.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria Executiva:

I - decidir sobre a admissão de novos associados mantenedores e contribuintes;

II - definir o associado que representará o órgão em cada assunto específico de interesse da Associação;

III – estabelecer, mediante deliberação, o valor da contribuição anual dos associados mantenedor e contribuinte.

Artigo 25º – A Diretoria Executiva, para a execução dos seus objetivos, poderá instituir Comitês de Apoio e Câmaras Setoriais.

Artigo 26º - Os Conselhos poderão ser apoiados por estrutura terceirizada, contratada pelos respectivos diretores e coordenadores, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 27º - Compete ao Presidente da **AMEAR**:

I - convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias da entidade;

II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas, por meio de seu Presidente;

III - operacionalizar as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - assinar todos os documentos, inclusive os referentes à emissão e endosso de cheques e ordens de pagamentos e depósitos;



- V - assinar eletronicamente ordens de pagamento e agendamentos bancários, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, ou sucessivamente com o Vice-Presidente Administrativo ou com o Vice-Presidente de Comunicação;
- VI - exercer todas as atividades pertinentes às funções da administração da entidade, em conjunto com outro membro designado para esse fim;
- VII - cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Deliberativo, que após as devidas análises, os encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII - constituir advogado, para a execução de serviços especializados e representação dos interesses da entidade em juízo ou perante outras entidades, órgãos e repartições públicas;
- IX - designar preposto, para representação da entidade, quando desnecessária a representação pelo Diretor em determinados atos;
- X - elaborar o orçamento anual;
- XI - contratar e descontratar empresas prestadoras de serviços à entidade;
- XII - produzir planos de trabalho;
- XIII - elaborar as normas e procedimentos operacionais da entidade.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Organizar a Secretaria, receber e expedir correspondências, elaborar atas, participar das reuniões e auxiliar o Presidente;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou, sucessivamente, com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente de Comunicação, os cheques e demais documentos bancários;
- III - assinar eletronicamente ordens de pagamento e agendamentos bancários, em conjunto com o Presidente, ou sucessivamente com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente de Comunicação;
- IV - Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Ter sob sua supervisão e responsabilidade, a contabilidade e atividades financeiras da Associação;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente ou, sucessivamente, com o Vice-Presidente Administrativo ou com o Vice-Presidente de Comunicação, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - assinar eletronicamente ordens de pagamento e agendamentos bancários, em conjunto com o Presidente, ou sucessivamente com o Vice-Presidente Administrativo ou com o Vice-Presidente de Comunicação;
- IV - Organizar e fiscalizar a contabilidade, zelando para que toda documentação seja encaminhada para a devida e tempestiva escrituração;
- V- Fazer apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Deliberativo, sendo que após as



devidas análises e aprovação, encaminhará para deliberação pela Assembleia Geral;

VI - Auxiliar o Conselho Deliberativo, na elaboração do orçamento anual;

VII - Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º – Compete ao Vice-Presidente de Comunicação:

I – Promover a divulgação de assuntos de interesse da AMEAR e de seus associados, por meio de publicações em mídias locais e informativos;

II - sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente a sua área de atuação, conforme disponibilidade orçamentária;

III - Assinar, em conjunto com o Presidente ou, sucessivamente, com o Vice-Presidente Administrativo, ou com o Vice-Presidente Financeiro, os cheques e demais documentos bancários;

IV - assinar eletronicamente ordens de pagamento e agendamentos bancários, em conjunto com o Presidente, ou sucessivamente com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente Administrativo;

V - Desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, em relação a sua área de atuação.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, admitida a reeleição de seus membros.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - participar das Assembleias Gerais e das reuniões da entidade;

II - fiscalizar todos os atos financeiros da Diretoria Executiva, bem como examinar os livros da Associação, emitindo seu parecer a respeito de todas as contas, por escrito, anualmente em Assembleias Gerais;

III - convocar sempre que necessário qualquer membro da Diretoria Executiva para comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e apurar irregularidade que por acaso vier a acontecer;

IV – Contratar profissionais qualificados para execução de suas atividades, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

X - Eleger na primeira reunião após o processo eletivo do Conselho Fiscal, dentre seus membros efetivos, o Presidente, para dar cumprimento das ações e competências definidas a este Conselho.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO X – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 33º – As Câmaras Setoriais serão compostos por, no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou representantes de pessoas jurídicas:

- I - Empresários, ou profissionais por estes indicados;
- II - Especialistas de notório saber.

Parágrafo Único - Os membros indicados para a composição de cada uma das Câmaras serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34º - Cada Câmara deverá indicar, dentre os seus membros, um coordenador e um tesoureiro para a condução dos trabalhos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida reeleição.

Artigo 35º – Cada Câmara deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho, para a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 36º - Os Coordenadores de Câmara deverão se reunir, periodicamente, com a Presidência, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 37º - Compete às Câmaras Setoriais:

- I - propor ações que promovam o desenvolvimento sustentável do setor empresarial e da cadeia produtiva que abranja;
- II - manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Deliberativo;
- III - facilitar a integração das atividades da entidade com o setor empresarial e com os demais setores ativos da sociedade no setor empresarial e na cadeia produtiva que abranja.

CAPÍTULO XI – DOS COMITÊS DE APOIO

Artigo 38º - Os Comitês de Apoio serão compostos por, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo:

- I - empresários, que deverão compor a maioria do Comitê;
- II - profissionais liberais;
- III - especialistas de notório saber.

Artigo 39º - Compete aos Comitês de Apoio:

- I - acompanhar as ações dos Poderes Públicos e da sociedade, naquilo que afeta diretamente o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região;
- II - efetuar trabalhos de esclarecimento e convencimento, para que as ações dos Poderes Públicos, da sociedade e do empresariado, promovam o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região;
- III - manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Deliberativo;

- IV - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas públicos e privados;
- V - facilitar a integração das atividades da entidade com o setor público e a sociedade;
- VI - efetuar estudos e trabalhos de esclarecimento e convencimento, das matérias relacionadas ao Município e Região referente à Comunicação; Planejamento e Gestão; Inovação Tecnológica; Economia e Segurança;
- VII - criar, apoiar e executar projetos de interesse do Conselho Deliberativo e que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz e Região.

CAPÍTULO XII – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigos 40º - Constituem receitas da AMEAR:

- I - as contribuições de pessoas físicas, jurídicas e mantenedoras;
- II - as contribuições mensais e anuais dos associados;
- III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV - doações e legados;
- V - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII - rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;
- VIII - receitas de prestação de serviços;
- IX - receitas de comercialização de produtos;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIII - receita de direitos autorais;
- XIV - repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos.

Artigo 41º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AMEAR.

Artigo 42º - O patrimônio da entidade será constituído de bens que eventualmente vier a receber dos associados por doações e legados e aquisições pela própria entidade, depois de aprovado pela Assembleia Geral, com quórum mínimo de dois terços dos votantes, cujos bens serão adequadamente registrados e identificados na contabilidade da entidade.

CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS SOCIAIS

Artigo 43º - A AMEAR escriturará os seguintes livros:

- I - livro de presença nas reuniões e assembleias;
- II - livro de ata das reuniões e assembleias;
- III - livros fiscais e contábeis, na forma da legislação pertinente.

Artigo 44º - Os livros serão mantidos na sede da **AMEAR**, ficando à disposição dos associados, sendo vedado, entretanto, a retirada dos mesmos da sede da entidade, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - Para a dissolução da **AMEAR**, o processo se dará da seguinte forma:

I - convocação por edital, publicado pela imprensa oficial e jornal de circulação Estadual, para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - a Assembleia será instalada somente com a presença de 2/3 dos sócios fundadores e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;

III - dissolvida a **AMEAR**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as cotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro e a restituição, aos associados, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, devidamente atualizado por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com fins idênticos ou semelhantes ao da **AMEAR**, que seja cadastrada junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, em situação regular, e que tenha sede no Estado do Espírito Santo.

Artigo 47º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua publicação e de seu registro em Cartório.

Artigo 48º - Nas atividades da **AMEAR**, fica expressamente proibida manifestação político partidária, sem prejuízo de posicionamento institucional da entidade, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O membro que for nomeado para ocupar cargo público eletivo ou comissionado, deverá se afastar da entidade antes do ato da posse.

Artigo 49° - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Aracruz - ES, 14 de dezembro de 2016.

Aureo Machado Neto
Aureo Machado Neto
Presidente



Luis Soares Cordeiro
Luis Soares Cordeiro
Vice-Presidente Administrativo

Aderjônio Pedroni
Aderjônio Pedroni
Vice-Presidente Financeiro

Márcela Furtado de Mendonça
Márcela Furtado de Mendonça
Vice-Presidente de Comunicação

Alecio Jocimar Favaro
Alecio Jocimar Favaro
Assessor Jurídico
OAB-ES 5522

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª Furler Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavallieri
Escrivente
Roberto Rivalino de Barros
Escrivente
Rua Fiori Terzi, nº 283
CEP: 29.194-062

CONSELHO FISCAL

Armando Antônio de Amorim
Edimar Giacomini
Jaime Schuck

ASSOCIADOS FUNDADORES:

1. Alecio Jocimar Favaro
2. Antonio Eugênio Cunha
3. Armando Antônio de Amorim
4. Cláudio Ferreira da Silva
5. Edimar Giacomini
6. Edimar Alexandre Rizzo
7. Elizerino Giacomini
8. Étore Selvatici Cavallieri
9. Hildo Cecato
10. Luis Soares Cordeiro
11. Roberto Siqueira Motta

ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado
OAB-ES 5522 - CPF 619.368.637-15

A

AZENIRA BITTI - Oficial e Tabelião
Rua Alegria, 557 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.194-062
Tel: (27) 3246-1304 / 3246-3106 - E-mail: registrot@aracruzneto.com.br

WZENIRA ZAMPY BITTI BLANK - Oficial e Tabelião
Rua Alegria, 557 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.194-062
Tel: (27) 3246-1304 / 3246-3106 - E-mail: registrot@aracruzneto.com.br

Cartão de T. Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª Furler Pimentel
Substituta
Rita de Cássia Neves Cavallieri
Escrivente
Roberto Rivalino de Barros
Escrivente
Rua Fiori Terzi, nº 283
CEP: 29.194-062

Em Teste da verdade Aracruz/ES, 26/01/2017
Hora: 13:50:50 Cod: CE71R99Y16
Substituto Legal

Julienne Rodolfo Zampa Bitti Blank
Selo Digital: 221576.TZX1620.03606
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.76 Encargos: R\$ 0.84
Total: R\$ 3.60